

## **PREGÃO PRESENCIAL 010/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2017**

### **CONTRATO Nº 029/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Poloni e a empresa MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA - ME, tendo por objeto o fornecimento de materiais de escritório.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Poloni, nº 274 – Centro - Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 302 em Poloni - SP, e do outro lado a firma **Maria Celia Alfonso Borsato & Cia Ltda - ME**, com sede à Rua 03 de Maio nº 257, Poloni -SP, com o CNPJ sob o nº 07.477.288/0001-39, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Sr. Eduardo Augusto Borsato, com o CPF 339.559.208-10, domiciliado e residente à Rua Rio Branco, nº 518, Poloni -SP, simplesmente denominada CONTRATADA:

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 010/2017.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, descrito no edital e ata do pregão presencial 010/2017.

1.2 – O regime de execução é o de empreitada por preço por item.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DA PARCELA**

2.1 – O objeto da presente licitação será entregue de forma parcelada de acordo com a solicitação e a necessidade de cada escola, ou do setor, através do seu responsável, no prazo máximo de 03 (três) dia após a solicitação, que será feita por solicitação para a empresa vencedora do certame.

2.1.1 – Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a entrega do objeto nos locais (setores) determinados pelo departamento de compras ou diretoria da educação.

2.2 – O referido contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017.

2.3 – Todos os itens que estiverem em desacordo com os materiais ofertados por ocasião das entregas, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 02 (dois) dias.

2.4 – Os materiais que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer as normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – Importa o presente contrato, no valor de R\$ **24.959,52** (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), decorrente dos itens constantes da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

6.1 – Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante que começará a contar a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Poloni, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração;

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Poloni pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do produto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

7.2 – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

02.020/04.122.003.2.003/339030.00 – 1 - TESOIRO – 110.0 – GERAL;  
02.040/08.244.005.2.006/339030.00 – 1 - TESOIRO – 510.00 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL;  
02.060/10.301.007.2.008/339030.00 – 1 – TESOIRO – 310.0 SAÚDE GERAL;  
02.070/12.365.008.2.011/339030.00 – 1 – TESOIRO – 210.0 –ENSINO FUNDAMENTAL;  
02.080/12.361.009.2.012/339030.00 – 1 – TESOIRO – 220.0 – ENSINO FUNDAMENTAL;  
02.090/27.812.010.2.015/339030.00 – 1 – TESOIRO – 110.0 – GERAL.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS PRAZOS**

10.1 – Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento, ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplicar-se -á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
ANTICORRUPÇÃO**

13.1 - “As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou

vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A fiscalização da execução de entrega e qualidade dos fornecimentos dos produtos licitados, ficará sob a responsabilidade da Sra. Rosangela Perpetuo Uzam de Faria, Responsável pelas Compras, CPF: 181.873.178-92, e/ou Encarregado de Almoxarife, da Prefeitura Municipal de Poloni/SP, que emitirá parecer sobre sua entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Poloni-SP., 16 de março de 2017.

**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO AUGUSTO BORSATO**  
**MARIA CELIA ALFONSO BORSATO &**  
**CIA LTDA – ME**

Testemunhas  
ROSANGELA PERPETUO UZAM DE FARIA

VIVIANE VALE DE MELO PIRES

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA – ME**

CNPJ/MF sob n.º 07.477.288/0001-39

**CONTRATO N.º: 029/2017**

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de materiais de escritório em geral.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 16 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **EDUARDO AUGUSTO BORSATO** – Proprietário

E-mail institucional: [supermercadopaulao@globo.com.br](mailto:supermercadopaulao@globo.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** MARIA CELIA ALFONSO BORSATO & CIA LTDA - ME  
**CONTRATO N°** 029/2017  
**OBJETO:** Fornecimento parcelado de materiais de escritório em geral.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2017**

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **Maria Celia Alfonso Borsato & Cia Ltda - ME**, inscrita no CNPJ. sob nº 07.477.288/0001-39, á **efetuar o fornecimento parcelado** dos itens em que foi vencedor no Pregão Presencial 010/2017, de acordo com a Ata do certame, através de requisição do setor de compras, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

POLONI-SP., 16 de março de 2017

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura/Carimbo CNPJ